



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI ORDINÁRIA Nº 1.500/2010, DE 21/12/2010

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS – IMPC, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS – IMPC, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente a parte patronal, relativo ao custo normal e custo suplementar, das competências de JUNHO DE 2010 a DEZEMBRO 2010 E 13º/2010, no valor original de R\$ 1.497.483,49 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Três reais e Quarenta e Nove Centavos), conforme demonstrado nas planilha dos anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário, para **quitação em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas**, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §º 1º, inciso I, e demais dispositivos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento e confissão, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês subsequente ao mês da respectiva competência, até a data de 30 de Novembro de 2010.

Art. 4º - Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 01 de fevereiro de 2011 até a data do efetivo vencimento da respectiva parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º - O Termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º - O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 5º - Fica ajustado que o termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será vinculado Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

Art. 6º - As contribuições patronais e dos servidores vincendas, serão descontadas diretamente do montante correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, caso o valor seja insuficiente, a diferença deve ser descontada do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – ICMS repassado ao Município de Coxim.

Parágrafo Único – Cabe a Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no fechamento da folha de pagamento dos servidores, fornecer à respectiva instituição financeira os valores devidos referentes as contribuições acima previstas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 21 de dezembro de 2010.


DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS